



Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

LEI Nº 034/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a colocar servidor à disposição do DETRAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar um servidor municipal, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, por tempo indeterminado.


§1º - O servidor ficará subordinado ao responsável pelo DETRAN, a quem caberá a responsabilidade pelo controle da vida funcional do mesmo, como jornada de trabalho, férias, afastamentos e ocorrências diversas.

§2º - Havendo necessidade e a juízo do Poder Executivo, o servidor poderá ser substituído por outro, mediante prévia comunicação ao responsável pelo DETRAN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos 27 dias de Outubro de 1.993.

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICÍPIO DE VILA ALTA
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 30/ Outubro / 1993
EDIÇÃO Nº 4.055


DAYZE MEYRE JARDIM
PREFEITA MUNICIPAL